



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste do limite remuneratório para concessão, o reajuste do valor do vale/ticket alimentação e da concessão de vale/ticket alimentação a servidores que percebam vencimento básico acima do limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

**Projeto de autoria do Executivo.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica reajustado o valor do vale/ticket alimentação para R\$600,00, para servidores que perceberam, até 31/12/2025, vencimento básico até o limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. As diferenças relativas ao reajuste previsto no **caput** deste artigo serão concedidas no primeiro mês após a aprovação da presente Lei, relativas a janeiro, no segundo mês após a aprovação da presente Lei, relativas a fevereiro e assim sucessivamente.

Art. 2º Os servidores que perceberam, até 31/12/2025, vencimento básico acima do limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), farão jus ao recebimento de vale/ticket alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a partir do mês de maio de 2026.

Parágrafo único. Os valores relativos ao vale/ticket alimentação do mês maio, previsto no **caput** deste artigo, serão concedidos em três parcelas iguais de R\$100,00 (cem reais) nos meses subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º A percepção do vale/ticket alimentação não se aplica aos Servidores da Educação Básica do Magistério Municipal pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.